

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2024

Apensados: PDL nº 168/2024, PDL nº 170/2024, PDL nº 171/2024, PDL nº 200/2024, PDL nº 203/2024, PDL nº 205/2024 e PDL nº 224/2024

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

Autores: Deputados RODRIGO VALADARES E SILVIA WAIÃPI

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2024, “susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que ‘Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária’”.

Foram apensados à proposição 7 PDLs com o mesmo objetivo. Ou seja, sustar o Decreto nº 11.995/2024.

Dessa forma, tem-se em análise o PDL nº 167/2024, o PDL nº 168/2024, o PDL nº 170/2024, o PDL nº 171/2024, o PDL nº 200/2024, o PDL nº 203/2024, o PDL nº 205/2024 e o PDL nº 224/2024, todos com o objetivo de sustar o Decreto que institui o Programa Terra da Gente.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).



Encontram-se os PDLs sujeitos à apreciação do Plenário e tramitam em regime ordinário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2024, e seus apensados. Todas as proposições possuem o mesmo objetivo: sustar os efeitos do inconstitucional Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

O número de proposições apresentadas, logo após a edição do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, já demonstra o descontentamento do Parlamento, e da sociedade, com a forma pela qual o Governo Lula tem tratado o setor rural brasileiro.

Temos assistido incrédulos o aumento das invasões de terras no Brasil e mais incrédulos ainda estamos vendo o Governo apoiar esses atos ilícitos, alterando normas, trocando cargos e construindo falsas narrativas. Conforme noticiado, somente no chamado “abril vermelho”, o MST invadiu 35 propriedades¹. Além disso, nos oito primeiros meses do Governo Lula, as invasões do MST já haviam superado toda a gestão de Bolsonaro².

Não era de se esperar diferente, “em um país no qual o Presidente da República convida o Sr. João Pedro Stédile, mentor intelectual da balbúrdia, para lhe acompanhar em viagem institucional à China³ ; em um País no qual são nomeados membros do MST como superintendentes do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra); em um País no qual um

¹<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/01/mst-aumenta-pressao-sobre-lula-e-fecha-abril-vermelho-com-mais-do-que-o-dobro-de-ocupacoes-de-2023.ghtml>

²<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-dogoverno-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghtml>

³<https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/por-que-lula-levou-a-joao-pedro-stedile-achina>.



gestor público se gaba em seu próprio currículo de ter invadido terras⁴; em um País no qual o Ministro do Desenvolvimento Agrário diz não ser crime a ‘ocupação’⁵ (que na verdade é invasão), e onde o Ministro da Agricultura diz ser ‘amigo do MST’⁶⁷.

Assim sendo, resta indubitoso que os atos políticos, administrativos e normativos realizados pelo atual Governo demonstram, entre outras coisas, o empenho em favorecer o movimento paramilitar e terrorista conhecido como MST.⁸

Isto posto, entre os diversos Decretos expedidos pelo Governo para manter seu “exército vermelho”, encontra-se o Decreto nº 11.995, de 2024, que institui o chamado “Programa Terra da Gente”.

Com o supracitado ato normativo querem angariar terras à margem da lei, para distribuí-las a líderes de movimentos que se dizem sociais, em detrimento do verdadeiro trabalhador rural brasileiro.

Nesse sentido, contrariando as normas e princípios que devem reger a Reforma Agrária e a Administração Pública, o Decreto permite que o governo acelere a arrecadação de terras sem a observância de critérios técnicos, orçamentários e da imparcialidade administrativa.

Explicando melhor, o Decreto estabelece mecanismos para que o “caixa” da União seja transformado em imóveis rurais e repassado ao Incra sem que essa transferência de bens passe pelo necessário controle orçamentário. Ou seja, os imóveis rurais de devedores da união passam a atender diretamente a reforma agrária, sem que se questione a saída desse

4 <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-citaocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>

5 <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69169>.

6 <https://www.estadao.com.br/politica/ministro-da-agricultura-de-lula-diz-que-tem-amigos-no-mst-salles-rebate-e-cpi-tem-bate-boca/>.

7 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2331604&filename=REL%202/2023%20CPIMST.

8 Livro “A face oculta do MST” - página 154.



bem dos recursos do ente federativo. Assim, por exemplo, os imóveis adquiridos mediante “dação em pagamento”, “adjudicação” ou “arrematação judicial” passam a ser destinados previamente ao Incra, sem que se investigue a origem da dívida e a falta que esse valor fará ao orçamento da União.

Tudo isso, vale dizer, não para que esses imóveis atendam o trabalhador rural brasileiro, mas sim para agradar o chamado “exército vermelho”, no qual os líderes vivem a “pão de ló” enquanto os demais acampam em lona à espera da terra prometida, que nunca lhes é efetivamente titulada.

Para explicar melhor o que está por trás do Decreto, vamos aos dados: o Incra já destinou, aproximadamente, 89,5 milhões de hectares de terra à reforma agrária. Por outro lado, o Censo Agropecuário do IBGE de 2017 mostra que a área total ocupada com lavouras, temporárias e permanentes gira em torno de 64 milhões de hectares.⁹ Ou seja, o Incra tem mais terra que toda a área plantada no Brasil.

Na mesma linha, o relatório da CPI da Funai e do Incra escancarou um importante aspecto sobre a reforma agrária:

“O Incra afirma que foram distribuídos 88.819.725 hectares pela Reforma Agrária, o que equivale a mais de 10% de todo o território nacional, cuja área gira em torno de 850 milhões de hectares”¹⁰ Por outro lado, dados do Anuário Estatístico da Agricultura Familiar 2023¹¹, divulgado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostra que a agricultura familiar do País (em lotes advindos ou não de assentamentos) ocupa cerca

9 <https://www.poder360.com.br/opinioao/10-pontos-essenciais-sobre-a-reforma-agraria-no-brasil/>

10 <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf> - página 1856.

11 <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/17916-696048-anua%CC%81rio-agricultura-2023-web-revisado.pdf>



80,9 milhões de hectares.¹² Sob outro ângulo, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, restariam vagos aproximadamente 8 milhões de hectares para serem distribuídos.¹³

Nesse contexto, pergunta-se: não seria mais prudente que, antes de destinar mais terras, fosse feita a utilização adequada desses 89 milhões de hectares? Não seria melhor utilizar toda essa terra para atender o trabalhador rural ao invés de arrecadar mais áreas para atender a falsas e lideranças?

Em uma comparação metafórica, o Governo está querendo “fazer obra” sem se preocupar com o funcionamento da estrutura, está construindo escolas sem professores e hospitais sem médicos. Tudo isso, para fins político-partidários e sob o falso pretexto de se fazer reforma agrária.

A verdadeira reforma agrária produz agricultores familiares. A verdadeira reforma agrária não reproduz a miséria, não espalha barracos de lona e não produz a invasão e destruição de áreas produtivas.

O Incra diz querer fazer reforma agrária e diminuir o conflito, mas na verdade, o incentiva, agravando mês a mês o problema de segurança pública na zona rural, fazendo com que os produtores rurais brasileiros tenham que conviver com a insegurança causada pelas intempéries da atividade e com a constante ameaça de grupos como o MST, que espalham terror e pânico pelo país.

Sem sombra de dúvidas o parlamento precisa agir de maneira urgente para frear a balbúrdia e mostrar que o Brasil não irá desistir, não irá se entregar para o banditismo e não se curvará às falcatuas.

Por ser medida constitucional e condizente com os valores de uma sociedade que quer crescer respeitando a todos, somos pela aprovação

¹²<https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20agricultura%20familiar,total%20dos%20estabelecimentos%20agropecu%C3%A1rios%20brasileiros.>

¹³<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>



do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2024, e de todos os seus apensados, na forma do substitutivo.

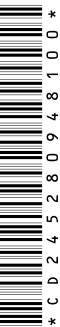
Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Relator

Apresentação: 26/06/2024 11:16:59.707 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PDL 167/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2024

(E apensados: PDL nº 168/2024, PDL nº 170/2024, PDL nº 171/2024, PDL nº 200/2024, PDL nº 203/2024, PDL nº 205/2024 e PDL nº 224/2024)

Susta o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

Art.1º Susta-se, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

